

Disponibilização - 17 de março de 2022

Publicação - 18 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022

Define metas para concessão do Prêmio de Produtividade e Eficiência estabelecido pela Resolução CSDPE nº 13/2019 no período de março a maio de 2022.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/94, pelo artigo 11, incisos II, VII, XII, da Lei Complementar Estadual 14.130/12, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 10.298/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º a 5º da Resolução CSDPE no 13/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, que institui, disciplina e regulamenta o disposto no art. 3º da Lei nº 10.298/1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a persistência dos motivos expostos na Resolução nº 13/2019, aos quais somam-se as necessidades de manutenção, inovação e aprimoramento dos meios de atendimento institucional determinadas pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pela Resolução DPGE nº 11/2016, que aprovou e implantou o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o registro qualificado dos atendimentos de assistidos pelos servidores, no Portal da Defensoria, depende do correto cadastramento dos atendimentos realizados e dos dados de identificação pessoal, e elimina ou reduz o retrabalho institucional existente entre o acolhimento inicial e a formação das peças processuais;

Disponibilização - 17 de março de 2022

Publicação - 18 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO que o correto cadastramento de demandas e de assistidos no Portal da Defensoria é indispensável à avaliação das necessidades regionais de atendimento pela Defensoria Pública em cada localidade, de modo a viabilizar a eficiente alocação e movimentação de recursos humanos e materiais;

DETERMINA:

Art. 1º No trimestre compreendido entre março e maio de 2022, o Prêmio de Produtividade e Eficiência definido na Resolução CSDPE nº 13/2019 será devido a todos os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado com efetivo exercício nos meses de apuração do resultado, desde que atingida a meta ou a supermeta prevista nesta resolução.

§ 1º Fica definida como meta para o trimestre definido no caput o aumento do índice de cadastros qualificados no Portal da Defensoria em 3% (três por cento) ou mais sobre os registros existentes no mesmo período do exercício anterior.

§ 2º Fica definida como supermeta para o trimestre definido no caput o aumento do índice de cadastros qualificados no Portal da Defensoria em 5% (cinco por cento) ou mais sobre os registros existentes no mesmo período do exercício anterior.

Art. 2º Para efeitos da presente Ordem de Serviço, considera-se cadastro qualificado todo registro de assistido no Portal da Defensoria que contenha Nome Completo, Nome da Mãe, Renda Familiar, Documento de Identificação (CPF ou RG), e Telefone para contato (direto ou por recados), e endereço domiciliar (residencial ou profissional).

Parágrafo único. Em razão das especificidades do serviço prestado, considera-se cadastro qualificado todo registro de assistido realizado por servidor lotado no “Alô Defensoria” que contenha Nome Completo, Documento de Identificação (CPF ou RG), telefone para contato (direto ou por recados) e Cidade de residência.

Art. 3º Para fins de apuração do cumprimento da meta e da supermeta observar-se-á que o índice de cadastro qualificado no Portal da Defensoria nos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 foi de 52,1%.

Art. 4º O pagamento do Prêmio de Produtividade e Eficiência será realizado

Disponibilização - 17 de março de 2022

Publicação - 18 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

juntamente à remuneração básica do mês subsequente ao do cumprimento da meta ou da supermeta, em percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração do período, caso atingida a meta, e em percentual de 6% (seis por cento) da remuneração do período, caso atingida a supermeta, nos termos da Resolução CSDPE nº 13/2019 e da Resolução DPGE nº 25/2021.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de março de 2022.

RAFAELA CONSALTER
Defensora Pública-Geral do
Estado em exercício